



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2020

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Ementa: “Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Guanhanes, relativas ao exercício de 2015 e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Decreto Legislativo nº 002, de 13 de março de 2020, de autoria da Comissão de Orçamento Finanças e Tomada de Contas, que tem como objetivo julgar as contas da Prefeitura Municipal de Guanhanes, relativas ao exercício de 2015.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 17, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa privativa da Comissão de Orçamento Finanças e Tomada de Contas, conforme dispõe o § 4º do art. 166 do Regimento Interno desta casa.

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Decreto Legislativo, pois vai de encontro com o que dispõe o art. 166 do Regimento Interno.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, favorável a tramitação do projeto em comento.

2.2. Da Proposta

Este projeto de Decreto legislativo tem como escopo julgar as contas da Prefeitura Municipal de Guanhanes, relativas ao exercício de 2015.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'All or'.

2.3. Do Quorum

Para rejeitar o Projeto de Decreto Legislativo nº. 002/2020 será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, conforme dispõe a alínea "g" do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, em turno único de discussão e votação.

2.4. Das Comissões Permanentes

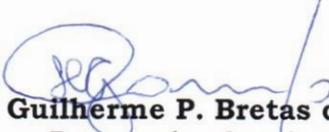
Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, depois de observadas as recomendações previstas neste parecer, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, pela viabilidade técnica do Projeto de Decreto Legislativo nº. 002/2020.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Guanhães/MG, 13 de março de 2020.


Henrique Guilherme P. Bretas de Campos
Procurador Geral


Alberto Magno Dias
Procurador Geral Adjunto